



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N°1.779/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Assessoria de Eventos e Turismo – ASET, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O Município de Juazeiro-BA promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do COMTUR.

Art. 3º O COMTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Juazeiro-BA.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMTUR será composto por treze membros indicados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição: *Art. 7º*

- I – um representante da Assessoria de Eventos e Turismo escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – um representante do Gabinete do Prefeito escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III – um representante da Fundação Cultural escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- IV – um representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico do Município escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V – dois representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares;
- VI - um representante da Associação dos Guias de Turismo – AGETURVASF;
- VII - um representante escolhido pela ASSITUR – Associação Interestadual do Turismo – Juazeiro e Petrolina;
- VIII - um representante escolhido pela Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV;
- IX - um representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;
- X - um representante escolhido entre as Associações Comunitárias que possuam atrativos turísticos;
- XI - um representante da Imprensa local;
- XII - um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Juazeiro-BA.

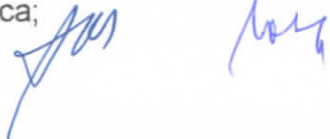
§ 1º O Presidente do COMTUR será escolhido entre os seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do COMTUR são consideradas de alta relevância e não serão remuneradas.

Art. 8º Ao COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou suspensões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo e, quando solicitado, no Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Juazeiro-BA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico municipal;
- XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII – organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, de natureza contábil, vinculado à Assessoria de Eventos e Turismo – ASET, com o artigo 8º da presente Lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A ASET aplicará os recursos do FUNTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUNTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a sua substituição.

Art. 10 Constituirão receitas do FUNTUR :

- I – 0,5 % (meio por cento) da receita dos hotéis e pousadas;



II – os valores arrecadados oriundos da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI - outras rendas eventuais.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento de 2004 na Assessoria de Eventos e Turismo, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2003; 170° da Emancipação e 124° da
Cidade.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania